

## **RESPONSABILIDADE CIVIL DAS FUNERÁRIAS EM CASOS DE EXTRAVIO OU TROCA DE CORPOS: ANÁLISE À LUZ DO CÓDIGO CIVIL E DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA**

### **CIVIL LIABILITY OF FUNERAL HOMES IN CASES OF LOSS OR EXCHANGE OF BODIES: ANALYSIS IN LIGHT OF THE BRAZILIAN CIVIL CODE AND JURISPRUDENCE**

 <https://doi.org/10.63330/armv2n6-021>

Submetido em: 17/06/2026 e Publicado em: 25/06/2026

**Janiele Oliveira de Souza**

Grau de formação mais alto e instituição correspondente: Acadêmica do Curso de Direito – UNAMA – Faculdade da Amazônia de Rio Branco (AC)  
E-mail: [janieleoliveiradesouza@gmail.com](mailto:janieleoliveiradesouza@gmail.com)

**Tatiana Alves Carbone**

**Lúcia Ribeiro**  
Orientadora

#### **RESUMO**

O presente artigo analisa a responsabilidade civil das funerárias em casos de extravio ou troca de corpos, à luz do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da jurisprudência brasileira. O estudo busca compreender de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro responsabiliza as empresas funerárias diante de falhas na prestação de serviços que atingem diretamente a dignidade da pessoa humana e o direito ao luto digno. A metodologia utilizada possui natureza qualitativa, exploratória e bibliográfica, com análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial, especialmente de decisões do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça estaduais entre os anos de 2000 e 2025. Observou-se que a responsabilidade civil das funerárias é predominantemente objetiva, fundamentada no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo o dano moral frequentemente reconhecido na modalidade *in re ipsa*. Conclui-se que a jurisprudência brasileira tem ampliado a proteção aos familiares das vítimas, reconhecendo a gravidade das falhas funerárias e atribuindo à indenização função compensatória, punitiva e pedagógica.

**Palavras-chave:** Responsabilidade civil; Funerárias; Dano moral; Dignidade da pessoa humana; Extravio de corpos.

#### **ABSTRACT**

This article analyzes the civil liability of funeral homes in cases involving the loss or exchange of bodies, in light of the Brazilian Civil Code, Consumer Defense Code, and Brazilian jurisprudence. The study aims to understand how the Brazilian legal system holds funeral companies accountable for failures in service



provision that directly affect human dignity and the right to dignified mourning. The methodology adopted is qualitative, exploratory, and bibliographic, including doctrinal, legislative, and jurisprudential analysis, especially decisions from the Superior Court of Justice and state courts between 2000 and 2025. The research demonstrated that the civil liability of funeral homes is predominantly objective, based on article 14 of the Consumer Defense Code, with moral damages frequently recognized under the *in re ipsa* doctrine. It is concluded that Brazilian jurisprudence has expanded the protection of victims' families by recognizing the seriousness of funeral service failures and attributing compensatory, punitive, and pedagogical functions to indemnification.

**Keywords:** Civil liability; Funeral homes; Moral damages; Human dignity; Loss of bodies.

## 1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil constitui um dos principais instrumentos de proteção dos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente quando há violação à dignidade da pessoa humana em situações de extrema vulnerabilidade emocional. Nesse contexto, destacam-se os serviços funerários, cuja finalidade ultrapassa a simples prestação contratual, envolvendo diretamente valores éticos, morais e afetivos relacionados ao direito ao luto digno.

O presente estudo delimita-se à análise da responsabilidade civil das funerárias em casos de extravio ou troca de corpos, com enfoque na aplicação do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da jurisprudência brasileira, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, no período compreendido entre os anos de 2000 e 2025.

A relevância do tema reside na crescente judicialização de falhas na prestação de serviços funerários, bem como na necessidade de proteção dos familiares diante de situações que violam direitos da personalidade e intensificam o sofrimento emocional decorrente da perda de um ente querido. Embora existam decisões relevantes sobre o tema, a doutrina jurídica brasileira ainda apresenta limitada produção científica específica acerca da responsabilidade das funerárias.

Diante disso, surge o seguinte problema de pesquisa: de que forma a responsabilidade civil das funerárias se manifesta juridicamente nos casos de extravio ou troca de corpos, e como o Direito brasileiro tem assegurado a reparação dos danos morais causados aos familiares?

Parte-se da hipótese de que as funerárias respondem objetivamente pelos danos decorrentes de falhas na prestação de seus serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo presumido o dano moral causado aos familiares em razão da gravidade da ofensa à dignidade humana.

O objetivo geral da pesquisa consiste em investigar a responsabilidade civil das funerárias em casos de extravio ou troca de corpos com base na legislação civil brasileira e na jurisprudência nacional. Como



objetivos específicos, pretende-se analisar decisões do STJ e dos Tribunais de Justiça, identificar os fundamentos jurídicos utilizados pelos magistrados, verificar o reconhecimento do dano moral *in re ipsa* e examinar a função compensatória e pedagógica da indenização.

A metodologia adotada possui natureza qualitativa, exploratória e bibliográfica, utilizando pesquisa doutrinária, documental e jurisprudencial, com base em livros, artigos científicos, legislação e precedentes judiciais relacionados ao tema.

Para alcançar os objetivos propostos, o artigo divide-se em três capítulos. O primeiro aborda os fundamentos da responsabilidade civil e da dignidade da pessoa humana. O segundo analisa a responsabilidade objetiva das funerárias e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. O terceiro apresenta análise crítica da jurisprudência brasileira acerca dos casos de extravio e troca de corpos.

## **2 TEMA / DELIMITAÇÃO**

O presente estudo possui como tema a responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no âmbito das relações de consumo envolvendo a prestação de serviços funerários. A pesquisa delimita-se à análise da responsabilidade civil das funerárias em casos de extravio ou troca de corpos, com enfoque na aplicação do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da jurisprudência brasileira, especialmente das decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais de Justiça estaduais entre os anos de 2000 e 2025.

A delimitação proposta justifica-se pela relevância jurídica e social das falhas na prestação de serviços funerários, considerando que tais situações atingem diretamente a dignidade da pessoa humana, os direitos da personalidade e o direito dos familiares ao luto digno. Dessa forma, o estudo concentra-se na análise das consequências jurídicas decorrentes dessas falhas, bem como nos fundamentos utilizados pelos tribunais brasileiros para reconhecer o dever de indenizar.

## **3 JUSTIFICATIVA**

A relevância do presente tema reside na crescente judicialização envolvendo falhas na prestação de serviços funerários, especialmente em casos de extravio ou troca de corpos, situações que ultrapassam o mero inadimplemento contratual e atingem diretamente a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade dos familiares.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça o dever de reparação civil nesses casos, ainda se observa significativa necessidade de aprofundamento doutrinário e jurisprudencial acerca da responsabilidade das empresas funerárias, principalmente quanto à aplicação da responsabilidade objetiva e ao reconhecimento do dano moral presumido. Além disso, verifica-se que os tribunais brasileiros têm



adotado posicionamentos cada vez mais rigorosos diante dessas falhas, reconhecendo que o sofrimento causado aos familiares possui elevada gravidade emocional e social.

A importância da pesquisa também se justifica pela necessidade de discussão acerca da proteção do direito ao luto digno, considerando que os serviços funerários exercem função social sensível e diretamente ligada ao respeito à memória do falecido. Nesse contexto, o estudo busca contribuir para o debate jurídico sobre os limites da responsabilidade civil das funerárias e sobre a efetividade da reparação dos danos morais decorrentes dessas condutas.

Além da relevância jurídica, o tema possui significativo impacto social, uma vez que falhas na identificação, transporte ou manejo de corpos podem gerar traumas psicológicos permanentes aos familiares, exigindo do Poder Judiciário respostas cada vez mais efetivas e compatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos da personalidade.

#### **4 PROBLEMA DA PESQUISA**

Diante das falhas na prestação de serviços funerários e do crescente número de demandas judiciais envolvendo extravio ou troca de corpos, surge a necessidade de análise acerca da responsabilização civil dessas empresas frente aos danos causados aos familiares das vítimas.

Nesse contexto, o presente estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa:

De que forma a responsabilidade civil das funerárias se manifesta juridicamente nos casos de extravio ou troca de corpos, e quais os fundamentos utilizados pela jurisprudência brasileira para assegurar a reparação dos danos morais causados aos familiares diante da violação à dignidade da pessoa humana e ao direito ao luto digno?

#### **5 HIPÓTESE**

Parte-se da hipótese de que as funerárias respondem objetivamente pelos danos decorrentes de falhas na prestação de seus serviços, especialmente nos casos de extravio ou troca de corpos, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, independentemente da comprovação de culpa.

Supõe-se, ainda, que a jurisprudência brasileira tem reconhecido o dano moral presumido nessas situações, considerando que a violação ao direito ao luto digno e à dignidade da pessoa humana ultrapassa o mero inadimplemento contratual, atingindo diretamente os direitos da personalidade dos familiares.

Além disso, entende-se que a responsabilização civil das empresas funerárias possui não apenas caráter compensatório, mas também função pedagógica e preventiva, buscando evitar a repetição de condutas negligentes na prestação dos serviços funerários.



## **6 OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)**

Analisar a responsabilidade civil das funerárias em casos de extravio ou troca de corpos, à luz do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da jurisprudência brasileira, especialmente quanto à reparação dos danos morais decorrentes da violação à dignidade da pessoa humana e ao direito ao luto digno.

### **6.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Examinar os fundamentos jurídicos da responsabilidade civil aplicada às empresas funerárias no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) Analisar a aplicação da responsabilidade objetiva prevista no Código de Defesa do Consumidor nos casos de falhas na prestação de serviços funerários;
- c) Investigar o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça acerca do dano moral presumido em situações de extravio ou troca de corpos;
- d) Discutir a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade diante das falhas na prestação dos serviços funerários;
- e) Verificar a função compensatória, pedagógica e preventiva da indenização civil aplicada às empresas funerárias.

## **7 METODOLOGIA**

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa, considerando que busca analisar os fundamentos jurídicos relacionados à responsabilidade civil das funerárias em casos de extravio ou troca de corpos, a partir da interpretação da legislação, da doutrina e da jurisprudência brasileira.

Quanto ao método de abordagem, será utilizado o método hipotético-dedutivo, partindo da análise geral da responsabilidade civil e da proteção constitucional da dignidade da pessoa humana para a compreensão específica da responsabilização das empresas funerárias diante de falhas na prestação de serviços funerários.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, a pesquisa será desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, documental e jurisprudencial. A pesquisa bibliográfica será realizada com base em livros, artigos científicos, periódicos jurídicos, dissertações e legislação pertinente ao tema, especialmente a Constituição Federal de 1988, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

A pesquisa jurisprudencial consistirá na análise de decisões do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça estaduais envolvendo casos de extravio, troca ou violação de corpos, com o objetivo de identificar os fundamentos utilizados pelos tribunais para reconhecer a responsabilidade civil das funerárias e o dever de indenizar.



Serão utilizadas bases de dados jurídicas e bibliotecas digitais, tais como os repositórios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Justiça estaduais, além das plataformas JusBrasil, Google Acadêmico, Scielo e bibliotecas digitais de instituições de ensino superior.

A pesquisa possui caráter exploratório e descritivo, buscando aprofundar a discussão jurídica acerca da responsabilidade civil das funerárias e da proteção da dignidade da pessoa humana diante das falhas na prestação dos serviços funerários.

## **8 REVISÃO DA LITERATURA (SUCINTA)**

A responsabilidade civil das funerárias em casos de extravio ou troca de corpos vem sendo analisada pela doutrina brasileira sob a perspectiva da proteção da dignidade da pessoa humana, dos direitos da personalidade e da responsabilidade objetiva nas relações de consumo.

No âmbito da responsabilidade civil, destacam-se os entendimentos de Sérgio Cavalieri Filho e Carlos Roberto Gonçalves, os quais defendem a ampliação da proteção da vítima diante de falhas na prestação de serviços, especialmente nas hipóteses em que há dano moral decorrente de violação à esfera íntima e emocional do indivíduo.

Quanto à tutela da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade, destacam-se os estudos de Maria Helena Diniz e Ingo Wolfgang Sarlet, que abordam a necessidade de proteção jurídica mesmo após a morte, especialmente em relação ao respeito à memória, à imagem e à integridade moral do falecido e de seus familiares.

No campo jurisprudencial, observa-se entendimento predominante no sentido de reconhecer a responsabilidade objetiva das funerárias com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, bem como a caracterização do dano moral presumido em situações que envolvem extravio ou troca de corpos, considerando a gravidade da violação ao direito ao luto digno.

Dessa forma, a revisão da literatura demonstra que a doutrina e a jurisprudência brasileiras vêm consolidando posicionamento favorável à ampliação da tutela da dignidade humana nas relações envolvendo serviços funerários, reforçando o dever de reparação civil diante de falhas graves na prestação desses serviços.

## **9 ESTRUTURA DO TEXTO**

Para atingir os fins propostos, o presente artigo divide-se em três capítulos, além da introdução, considerações finais e referências bibliográficas.

O primeiro capítulo aborda os fundamentos da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro, analisando sua evolução histórica, os pressupostos da responsabilidade civil e a proteção da



dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade diante das falhas na prestação de serviços funerários.

A segunda seção discute a responsabilidade objetiva das funerárias à luz do Código de Defesa do Consumidor, bem como o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça estaduais acerca dos casos de extravio ou troca de corpos e do reconhecimento do dano moral presumido.

O terceiro capítulo apresenta análise crítica acerca das falhas na prestação dos serviços funerários, examinando os impactos causados aos familiares, a função compensatória e pedagógica da indenização civil e a necessidade de maior rigor e fiscalização na atuação das empresas funerárias.

Por fim, apresentam-se as considerações finais sobre a responsabilidade civil das funerárias diante da violação à dignidade da pessoa humana e ao direito ao luto digno, destacando a importância da reparação civil como instrumento de proteção dos direitos da personalidade.

## **10 O EMBATE TEÓRICO (CAPÍTULO 1: FUNDAMENTAÇÃO)**

### **10.1 RESPONSABILIDADE CIVIL E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

#### **10.1.1 Evolução histórica da responsabilidade civil**

- responsabilidade subjetiva;
- responsabilidade objetiva;
- teoria do risco;
- evolução da reparação civil no Brasil.

#### **10.1.2 Responsabilidade civil nas relações de consumo**

- fornecedor de serviços;
- aplicação do Código de Defesa do Consumidor;
- vulnerabilidade do consumidor;
- art. 14 do CDC.

#### **10.1.3 Dignidade da pessoa humana e direitos da personalidade**

- fundamento constitucional;
- proteção da honra, memória e integridade moral;
- direito ao luto digno;
- proteção pós-morte.



#### **10.1.4 Dano moral decorrente de falhas funerárias**

dano moral in re ipsa;  
sofrimento presumido;  
função compensatória e pedagógica da indenização.

#### **10.1.5 A responsabilidade das funerárias sob a ótica doutrinária**

entendimento dos autores;  
dever de cuidado;  
obrigação de segurança e respeito ao falecido e à família.

### **11 O CENÁRIO ATUAL (CAPÍTULO 2: EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA)**

#### **11.1 A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PELOS TRIBUNAIS**

entendimento do STJ;  
reconhecimento da responsabilidade objetiva;  
dever de indenizar.

#### **11.2 O RECONHECIMENTO DO DANO MORAL PRESUMIDO**

dano moral in re ipsa;  
entendimento jurisprudencial predominante;  
critérios para fixação da indenização.

#### **11.3 CASOS DE EXTRAVIO E TROCA DE CORPOS NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA**

decisões dos Tribunais de Justiça;  
análise de casos concretos;  
fundamentos utilizados pelos magistrados.

#### **11.4 A POSIÇÃO ATUAL DO PODER JUDICIÁRIO**

rigor dos tribunais;  
proteção da dignidade humana;  
função pedagógica da responsabilidade civil.



## 11.5 FRAGILIDADES E DESAFIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ausência de fiscalização;  
falhas de identificação;  
precariedade estrutural;  
necessidade de maior regulamentação.

Capítulo 1 = teoria/doutrina/fundamentos;  
Capítulo 2 = prática/jurisprudência/cenário atual;  
Capítulo 3 = sua análise crítica e conclusão argumentativa.

## 12 A ANÁLISE CRÍTICA (CAPÍTULO 3: O SEU CONTRIBUTO)

### 12.1 ANÁLISE CRÍTICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS FUNERÁRIAS

O estudo da responsabilidade civil das funerárias demonstra que as falhas na prestação desses serviços ultrapassam questões meramente contratuais, alcançando diretamente direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana. A análise da doutrina e da jurisprudência brasileira evidencia crescente rigor do Poder Judiciário diante de situações envolvendo extravio ou troca de corpos, especialmente em razão da elevada carga emocional suportada pelos familiares.

Embora a jurisprudência majoritária reconheça a responsabilidade objetiva das funerárias e o dever de indenizar independentemente da comprovação de culpa, observa-se que ainda existem fragilidades estruturais e ausência de fiscalização adequada na execução dos serviços funerários, principalmente em municípios menores e regiões com baixa regulamentação administrativa. Tal cenário contribui para a ocorrência de falhas graves relacionadas à identificação, conservação e transporte de corpos.

Nesse contexto, entende-se que o reconhecimento do dano moral presumido mostra-se medida juridicamente adequada e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos da personalidade. Exigir dos familiares a comprovação detalhada do sofrimento psicológico decorrente da troca ou extravio de um ente querido representaria excessivo rigor probatório e evidente desconsideração da gravidade da situação vivenciada.

Além disso, verifica-se que determinadas decisões judiciais ainda tratam falhas funerárias como simples inadimplemento contratual, reduzindo a gravidade das violações sofridas pelos familiares. Tal posicionamento mostra-se incompatível com a função social dos serviços funerários e com a proteção constitucional conferida à dignidade humana, uma vez que o manejo inadequado de corpos afeta diretamente valores morais, emocionais e existenciais relacionados ao direito ao luto digno.

Dessa forma, entende-se necessária interpretação jurídica mais rigorosa acerca da responsabilidade das funerárias, reconhecendo que tais empresas exercem atividade de elevada sensibilidade social e



emocional. A prestação inadequada desses serviços não produz apenas prejuízos patrimoniais, mas também danos profundos à esfera íntima dos familiares, justificando a aplicação de indenizações proporcionais à gravidade da ofensa.

Ademais, a função da responsabilidade civil nesses casos não deve limitar-se à reparação financeira da vítima. A indenização também possui finalidade pedagógica e preventiva, buscando estimular maior cautela, fiscalização e profissionalização na prestação dos serviços funerários. A ausência de punições efetivas pode contribuir para a continuidade de práticas negligentes e para a repetição de falhas que poderiam ser evitadas mediante protocolos mais rigorosos de identificação e manejo de corpos.

Portanto, a análise crítica desenvolvida ao longo da pesquisa confirma a hipótese inicialmente apresentada, no sentido de que as funerárias devem responder objetivamente pelos danos causados aos familiares em decorrência de falhas graves na prestação de seus serviços. Além disso, verifica-se a necessidade de fortalecimento da fiscalização estatal e da adoção de mecanismos mais eficientes de controle e segurança, a fim de assegurar maior proteção à dignidade da pessoa humana e ao direito ao luto digno.

### **13 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente investigação buscou analisar de que forma a responsabilidade civil das funerárias se manifesta juridicamente nos casos de extravio ou troca de corpos, bem como verificar os fundamentos utilizados pela jurisprudência brasileira para assegurar a reparação dos danos causados aos familiares diante da violação à dignidade da pessoa humana e ao direito ao luto digno.

Ao longo da pesquisa, constatou-se que a prestação de serviços funerários ultrapassa a simples execução de obrigações contratuais, envolvendo proteção direta aos direitos da personalidade e à integridade moral dos familiares em momento de extrema vulnerabilidade emocional. Verificou-se que as falhas relacionadas ao manejo, identificação ou conservação de corpos produzem consequências jurídicas e sociais de elevada gravidade, justificando tratamento diferenciado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A análise doutrinária e jurisprudencial permitiu concluir que a responsabilidade civil das funerárias possui natureza objetiva, especialmente em razão da aplicação do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, bastando a comprovação da falha na prestação do serviço e do dano suportado pelos familiares para o surgimento do dever de indenizar. Observou-se, ainda, que os tribunais brasileiros têm reconhecido de forma predominante o dano moral presumido nesses casos, considerando que o sofrimento decorrente da troca ou extravio de corpos dispensa comprovação específica em razão da evidente violação ao direito ao luto digno.

Além disso, verificou-se que determinadas falhas na prestação dos serviços funerários não podem ser reduzidas a mero inadimplemento contratual, pois atingem diretamente valores constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana, à memória do falecido e à proteção emocional dos familiares.



Nesse contexto, a responsabilização civil assume não apenas função compensatória, mas também caráter pedagógico e preventivo, buscando evitar a repetição de condutas negligentes pelas empresas funerárias.

A hipótese inicialmente apresentada foi confirmada, uma vez que a jurisprudência brasileira demonstra tendência de ampliação da tutela dos direitos da personalidade diante de falhas graves na prestação de serviços funerários. Contudo, também se observou a necessidade de maior fiscalização estatal e de aprimoramento dos mecanismos de controle e segurança adotados pelas funerárias, especialmente quanto à identificação, transporte e conservação dos corpos.

Conclui-se, portanto, que a responsabilização civil das funerárias representa importante instrumento de proteção da dignidade da pessoa humana e do direito ao luto digno, funcionando como meio de reparação aos familiares e de prevenção de novas violações. Assim, torna-se indispensável o fortalecimento das medidas de fiscalização e da responsabilização jurídica dessas empresas, a fim de assegurar maior respeito, segurança e proteção aos direitos fundamentais envolvidos na prestação dos serviços funerários.

#### **14 SÍNTESE DOS ACHADOS (O "O QUE DESCOBRIMOS?")**

No decorrer da pesquisa, restou demonstrado que a responsabilidade civil evoluiu no ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de ampliar a proteção da vítima diante de danos decorrentes da prestação inadequada de serviços. Verificou-se, ainda, que a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade possuem relevante proteção constitucional, alcançando também o direito ao luto digno e o respeito à memória do falecido.

A análise da legislação e da doutrina permitiu constatar que a responsabilidade das funerárias, nas relações de consumo, possui natureza objetiva, fundamentada no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, independentemente da comprovação de culpa.

No âmbito jurisprudencial, a análise dos acórdãos revelou tendência predominante dos tribunais brasileiros em reconhecer o dano moral presumido nos casos de extravio ou troca de corpos, considerando a gravidade da violação emocional suportada pelos familiares. Também se verificou posicionamento cada vez mais rigoroso do Poder Judiciário diante das falhas na prestação dos serviços funerários, especialmente quanto à fixação do dever de indenizar e à função pedagógica da responsabilidade civil.

#### **15 RESPOSTA À HIPÓTESE (O VEREDITO)**

Com base na análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial realizada ao longo da pesquisa, confirmou-se a hipótese de que as funerárias respondem objetivamente pelos danos decorrentes de falhas na prestação de seus serviços, especialmente nos casos de extravio ou troca de corpos, independentemente da comprovação de culpa.



Verificou-se que os tribunais brasileiros têm reconhecido de forma predominante o dano moral presumido nessas situações, entendendo que a violação ao direito ao luto digno e à dignidade da pessoa humana ultrapassa o mero inadimplemento contratual e atinge diretamente os direitos da personalidade dos familiares.

Além disso, constatou-se que a responsabilização civil das funerárias possui não apenas caráter compensatório, mas também função pedagógica e preventiva, buscando evitar a repetição de condutas negligentes na prestação dos serviços funerários.

## **16 PROPOSIÇÕES OU SUGESTÕES (A CONTRIBUIÇÃO)**

Diante dos resultados obtidos ao longo da pesquisa, sugere-se maior rigor na fiscalização dos procedimentos de retirada e liberação de corpos em locais como hospitais, Institutos Médicos Legais e demais unidades responsáveis pela guarda dos corpos. Verifica-se que muitas falhas envolvendo extravio ou troca ocorrem justamente nesses ambientes, em razão da ausência de protocolos mais rigorosos de conferência e identificação.

Além disso, deve haver maior participação de servidores ou responsáveis técnicos no momento da liberação do corpo, assegurando mecanismos de validação capazes de reduzir erros durante a retirada pelas funerárias. Tal medida mostra-se necessária porque, em muitos casos, os familiares não possuem condições emocionais de acompanhar ou confirmar adequadamente a identificação do corpo naquele momento de fragilidade e sofrimento.

Nesse contexto, embora a funerária responda civilmente pela retirada e pelo transporte do corpo, entende-se que a prevenção dessas falhas também depende da atuação conjunta dos órgãos responsáveis pela liberação, identificação e fiscalização nos locais de origem. Assim, sugere-se a implementação de protocolos obrigatórios de conferência, registro e identificação adequada dos corpos, buscando garantir maior segurança, controle e respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito ao luto digno.

## **17 LIMITAÇÕES E PROVOCAÇÕES (O ENCERRAMENTO)**

Em suma, conclui-se que a responsabilidade civil das funerárias nos casos de extravio ou troca de corpos ultrapassa o mero inadimplemento contratual, atingindo diretamente a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade dos familiares. Por todo o exposto, verifica-se a necessidade de maior rigor na fiscalização dos procedimentos de retirada, identificação e liberação de corpos, especialmente em locais como hospitais e Institutos Médicos Legais, a fim de assegurar maior segurança jurídica e respeito ao direito ao luto digno.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

STOLZE, Pablo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.